



## ATA N.º1

### **PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO A TERMO RESOLUTIVO INCERTO AO ABRIGO DO N.º2 DO ARTIGO 17.º DO NOVO ESTATUTO DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE (SNS) – AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE GRANDE PORTO I – SANTO TIRSO/TROFA**

Aos dezasseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu, nas instalações do ACES Grande Porto I – Santo Tirso/Trofa. (doravante, ACES Santo Tirso/Trofa), sitas na Rua Jornal de Santo Tirso, s/n., em Santo Tirso, o júri, nomeado por despacho de 5 de abril de 2023 da Vice-Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Norte, I.P., Dr.<sup>a</sup> Maria Clara Castro, constituído por Balbina Maria Lopes Ferreirinha, Técnica Superior, na qualidade de presidente, - Paula Rosário Martins Matos Azevedo, assistente técnica, 1.º vogal efetivo que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Alzira Conceição Nobre Silva Pereira, assistente técnica, 2.º vogal efetivo, no âmbito do **procedimento para constituição de reserva de recrutamento ao abrigo do n.º2 do artigo 17.º do novo Estatuto do SNS, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, visando a substituição de profissionais de saúde temporariamente ausentes.**

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto um-** Determinar os parâmetros de avaliação do método de seleção avaliação curricular, a sua ponderação e o sistema de valoração final.

**Ponto dois-** Aprovar o modelo de Ficha Individual que suportará o registo e o cálculo da Avaliação Curricular.

A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, nomeadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional e tipo de funções exercidas, relevância da experiência adquirida e da formação realizada (cfr. Alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro).

Assim, quanto ao ponto um, O júri deliberou, por unanimidade, que a avaliação curricular (AC) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros: Habilitação académica de base (HA), Formação Profissional (FP) e Experiência Profissional (EP), através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 30\%) + (FP \times 30\%) + (EP \times 40\%)$$

Neste seguimento, a valoração da avaliação curricular (AC) resultará da ponderação dos seguintes parâmetros:

O parâmetro da **Habilitação Académica (HA)**, devidamente certificada pela entidade competente, será valorada da seguinte forma:

- Titularidade de 12.º ano ou de curso que lhe seja equiparado- 18,00 valores;
- Titularidade de licenciatura ou grau superior a esta – 20,00 valores.

<b>Habilitação Académica de Base (HA) ou Nível de Qualificação (Máx. 20)</b>	<b>Valoração</b>
Titularidade de 12.º ano ou de curso que lhe seja equiparado	18 Valores
Titularidade de licenciatura ou grau superior a esta	20 Valores

O parâmetro da **Formação profissional (FP)** será valorado em função do somatório da carga horária do conjunto das ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, que se encontrem devidamente comprovadas, numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:

- a) Sem formação = 10 valores;
- b)  $\geq 1$  hora e  $< 40$  horas = 15 valores;
- c)  $\geq 40$  horas = 20 valores.

<b>Formação Profissional diretamente relacionada com a área funcional a recrutar (FP) (Máx. 20)</b>	<b>Valoração</b>
Sem formação	10 Valores
≥ 1 hora e < 40 horas	15 Valores
≥ 40 horas	20 Valores

Sempre que o documento comprovativo da frequência de determinada ação de formação não refira a respetiva carga horária, será considerado um dia de formação equivalente a 7 (sete) horas.

O parâmetro da Experiência Profissional (EP) incidirá sobre a determinação da qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades realizadas, no exercício de funções públicas ou no exercício de funções privadas, e as atividades caracterizadoras do posto de trabalho a preencher, de acordo com a aplicação do seguinte critério:

- a) Sem experiência profissional;
- b) Experiência na competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a concurso inferior a 1 ano;
- c) Experiência na competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a concurso superior ou igual a 1 ano e inferior a 2 anos;
- d) Experiência na competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a concurso superior ou igual a 2 anos e inferior a 4 anos;
- e) Experiência na competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a concurso igual ou superior a 4 anos;

<b>Experiência Profissional (Máx. 20)</b>	<b>Valoração</b>
Sem experiência profissional	10
Experiência na competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a concurso inferior a 1 ano	12
Experiência na competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a concurso superior ou igual a 1 ano e inferior a 2 anos	14
Experiência na competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a concurso superior ou igual a 2 anos e inferior a 4 anos	16

Experiência na competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a concurso superior ou igual a 4 anos	20
--	----

É apenas considerada a experiência profissional desde que devidamente comprovada sob pena de não ser considerada para efeitos de avaliação curricular.

Uma classificação inferior a 9,50 valores no presente método de seleção será motivo de exclusão do procedimento concursal.

No que respeita ao **Ponto dois** da ordem de trabalhos, o júri deliberou, por unanimidade, adotar a Ficha Individual de Avaliação Curricular (**ANEXO I**), cujo modelo se anexa a esta ata e que dela faz parte integrante.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião às \_\_\_\_\_ e dela foi lavrada a presente ata, elaborada de acordo com o n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e com o artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, que, depois de lida e aprovada, vai a assinar pelos membros do júri.

O JÚRI,

Paulina Maria Lopes Ferroninha

Raquel Azevedo

Stara Pereira

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO**

Constituição de reserva de recrutamento, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, visando a substituição de profissionais de saúde temporariamente ausentes

*Apêxo I - Ficha Individual*

*Avaliação Curricular (AC)*

Nome do(a) Candidato(a):

1 - Habilitação Académica (Máx 20 val)		Total	0,00 valores
1.1 - 12º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado - 18 valores			0 Val
1.2 - Licenciatura ou grau académico superior a esta - 20 valores			0 Val
2 - Formação Profissional diretamente relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho (Máx 20 val)		Total	0,00 valores
2.1 - Sem formação - 10 valores			0 Val
2.2 - ≥ 1 hora e < 40 horas - 15 valores			0 Val
2.3 - ≥ 40 horas - 20 valores			0 Val
3 - Experiência Profissional no exercício de actividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar (Máx 20 val)		Total	0,00 valores
3.1 - Sem experiência - 10 valores			0 Val
3.2 - < 1 ano - 12 valores			0 Val
3.3 - ≥ 1 ano e < 2 anos - 14 valores			0 Val
3.4 - ≥ 2 anos e < 4 anos - 16 valores			0 Val
3.5 - ≥ 4 anos - 20 valores			0 Val

Classificação AC= 0,00 valores

Porto, 16 maio, de 2023

O Júri:

Salbina Pereira Lopes Feresanha  
Paula Azevedo  
Ázora Figueira